



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 845/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ARTHUR GUMERCINDO DAROLD.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ARTHUR GUMERCINDO DAROLD, inscrito no CPF sob o nº 067.845.789-10, portador de RG nº 10049432-9, inscrito no PIS/PASEP sob o nº 013151916537, CBO nº 2627-10, residente na Rua IVO STRELLO, 68 - CEP: 85605380, Bairro MARREAS, no município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 54/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na realização de show musical com os artistas "Grupo Origem Gaúcha" para apresentação durante o evento alusivo à 18ª Semana Farroupilha da Integração, que será realizada no mês de setembro de 2024, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição   | Valor totalR\$ |
|------|--------|---|----------------|
| 2    | 92833  | Show musical com o GRUPO ORIGEM GAUCHA para apresentação de aproximadamente 1 hora de duração durante o evento "18ª Semana Farroupilha da Integração" a realizar-se no Parque de Exposições Jayme Canet em Francisco Beltrão no dia 21/09/2024. | 1.700,00       |

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ocorrer em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade de licitação nº 54/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com produção, hospedagem, alimentação, locomoção e suprimentos do camarim, entre outras diretas e indiretas para a realização da apresentação correrão por conta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A apresentação deverá obedecer o especificado na cláusula primeira deste termo e o cronograma que será estabelecido pela organização do evento coordenada pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repertório e conteúdo artístico da apresentação serão determinados única e exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as pessoas autorizadas pelo CONTRATADO terão acesso ao palco, sendo vedado acesso ao público e as pessoas não autorizadas, durante a apresentação do artista.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 54/2024 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município e os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 10550            | 14.002.13.392.1301.2042 | 0                | 3.3.90.39.22.00     | Do Exercício   |

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor devido ao CONTRATADO em até 30 dias após ocorrido o evento, mediante documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhado ainda das CND's TRABALHISTAE FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave dos artistas, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda dos artistas, e, caso não seja possível, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Arcar com as despesas estruturais do evento como: licenças, palco, som e iluminação, estrutura do camarim, geradores e painel de led.
- 2 – Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 3 – Garantir a segurança do evento.
- 4 – Responder por todos os danos que venha causar ao CONTRATADO ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – O fornecimento do “set list” para liberação do ECAD.
- 2 – O fornecimento da identificação da equipe completa do grupo/artista.
- 3 - O abastecimento de suprimentos para o Camarim quando for o caso.

### CLÁUSULA NONA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula nona abaixo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, salvo motivos de caso fortuito ou força maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não são considerados casos fortuitos e de força maior:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- A interrupção e cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ele contratadas.
- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.
- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas ou empresas por ele contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato também poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA.
- b) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- c) os demais mencionados no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO não poderão ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários do CONTRATADO ou quando houver sua expressa autorização por escrito.

b) O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENVIO DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1 DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo CONTRATADO, competindo ao CONTRATADO a assinatura do instrumento e a devolução do contrato assinado ao CONTRATANTE, através da mesma plataforma. A via assinada por todas as partes será disponibilizada ao CONTRATADO na mesma plataforma ou no Paço Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação nº 54/2024 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e de RG nº 5.292.042-6.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor do Departamento de Cultura, senhor SILVIO RODRIGUES, portador do CPF nº 788.203.329-49, telefone (46) 98817-8141.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se o CONTRATADO pela obtenção e gestão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ARTHUR GUMERCINDO DAROLD  
  
CONTRATADO  
ARTHUR GUMERCINDO DAROLD  
CPF nº 067.845.789-10